



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÕES	7
IDAC	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
IPC	8
PORTARIAS	8

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a abertura de crédito especial no orçamento do município através do Decreto 3.485 de 27 de outubro de 2021, no exercício financeiro de 2021, referente a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorroga os prazos da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Arraial do Cabo, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2020 qual prorroga os prazos da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), para fins de implementação de ações emergenciais de apoio ao setor cultural no âmbito do Município de Arraial do Cabo;

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ciência, cultura e tecnologia - SEMECT, executará diretamente os recursos não empenhados até 31/12/2021 de que trata o Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no inciso III do artigo 2º da referida Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos não empenhados até 31/12/2020, provenientes da União são remanescentes de recurso não executado referem-se o que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 são destinados a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinando-se o valor de **R\$ 223.756,62 (duzentos e vinte três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

§ 1º Estão impedidos de participar:

I – Aqueles que não se enquadrem nas condições descritas no Decreto nº 3.165 de 15/10/2020.

§ 2º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido em edital, além de outros instrumentos aplicáveis, especialmente através do Decreto nº 3.165/2020, para a **AÇÃO II (Espaços Culturais) e AÇÃO III (Edital de Prêmio)**, no valor total de **R\$ 223.756,62** (duzentos e vinte três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser publicado pela SEMECT no endereço eletrônico: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo – RJ - <https://www.arraial.rj.gov.br>

§ 3º O recurso será destinado da seguinte forma:

I – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no **inciso II** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme **inciso III** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Para fins de atendimento do §3º do art. 2º do presente Decreto, o recurso será distribuído conforme plano estabelecido pelo Comitê Gestor, ficando, para tanto, destinado o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para manutenção de 1 (hum) espaço que receberá subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme o art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.xxxxxxxxxxxxxx

§1º - Farão jus ao subsídio previsto no **caput do art. 2º deste decreto**, as entidades de que trata o inciso I do §3º do art. 2º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII – outros cadastros referentes às atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º - As entidades de que trata o inciso I do §3º do art. 2º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração e documentos comprobatórios, dos quais constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

I – para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) imagens:

1. fotografias;

2. vídeos;

3. Mídias digitais.

b) cartazes;

c) catálogos;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

d) reportagens;

e) material publicitário ou

f) contratos anteriores.

§3º - O subsídio mensal previsto no *caput* somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º - Para fins de seleção serão levados em consideração o impacto econômico sofrido, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§5º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do §3º art. 2º deste Decreto e os agentes culturais de que trata o inciso II do §3º do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local (SUPERCULT).

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do §3º do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela Administração Pública e de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S.

§8º - O pagamento do benefício fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (DataPrev).

§9º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do §3º do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável até 30 de junho de 2022 e após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, observando o seguinte: A prestação de contas de que trata este parágrafo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§10 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

1. Internet;
2. transporte;
3. aluguel;
4. telefone;
5. consumo de água e luz;
6. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§11 - O beneficiário que não prestar contas a gestão pública cultural local (SUPERCULT) no prazo estabelecido ou prestar contas, mas não obter a aprovação ou, ainda, não cumprir com a contrapartida, deverá fazer a

devolução de todo valor recebido, sendo passível de inscrição em dívida ativa municipal, caso não haja quitação ou devolução do montante.

Art. 4º - Em atendimento ao inciso II do §3º do art. 2º do presente Decreto, o Município publicará posteriormente editais de premiações com as normas necessárias, ficando destinado o valor de R\$ 217.756,62 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que será aplicado da seguinte forma:

§1º - serão contemplados 41 (quarenta e um) editais, no total de R\$ 63.756,62 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a fim de premiar:

I – 30 (trinta) iniciativas de produção de material cultural digital no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a execução do projeto.

II – 10 (dez) iniciativas/ações de apresentação cultural presencial pós pandemia que receberá a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução do projeto.

III – Até 03 (três) iniciativas para publicação de obra literária, pesquisa e produção de material cultural digital que fará jus ao pagamento de R\$ 3.756,62 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), podendo ser até R\$ 9.756,62 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) dependendo da demanda do inciso II, havendo assim o remanejamento do recurso.

§2º - Serão concedidos 14 (quatorze) prêmios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

I – 14 (quatorze) portfólios para premiação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo premiados grupos coletivos, cooperativas e agentes culturais que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas há pelo menos 2 (dois) anos no município, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§3º - Serão concedidos 8 (oito) prêmios no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

I - 8 (oito) portfólios para premiação, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada, sendo premiados grupos coletivos, cooperativas e agentes culturais que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas há pelo menos 2 (dois) anos no município, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º - Não poderão ser beneficiados trabalhadores efetivos ou em cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, para efeitos deste dispositivo, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporário e os titulares de mandato eletivo.

Art. 6º - A inscrição para fins de credenciamento e participação quanto ao benefício previsto no inciso I do §3º do art. 2º, deste Decreto, não é impedimento para pleitear o benefício previsto no inciso II do mesmo §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A prioridade para a concessão do benefício através de editais e premiações será para os que não pleitearam o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, sendo vedado o recebimento dos dois benefícios.

Art. 7º - O Comitê Gestor disposto na Portaria nº 1.652 de 20 de agosto de 2021 será responsável por acompanhar e deliberar sobre as ações referente a todo o processo de implementação, operacionalização e outros referentes a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§1º - O Comitê Gestor será responsável por auxiliar e acompanhar toda a

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

prestação de contas, assim como todo o relatório de gestão final.

§2º - O Comitê Gestor selecionará a Comissão de Análise e Seleção, que será responsável pela seleção dos projetos e propostas, análise, julgamento e validação das proposições apresentadas, dos editais, chamada pública, credenciamento e premiação.

§3º - Comissão de Análise e Seleção terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar os relatórios e pareceres para a Gestão de Cultura.

Art. 8º - Os recursos remanescentes destinados aos benefícios previstos nos incisos I e II do §3º do Art. 2º do presente Decreto, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da "Plataforma + Brasil" e aplicados ao benefício que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de Ação.

Art. 9º - Os valores destinados a editais, que não forem utilizados, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade a "Plataforma + Brasil" e contemplar outra ação, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local.

Art. 10 - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Arraial do Cabo/RJ.

Art. 11 - Os grupos que se inscreverem solicitando subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, bem como nos editais e premiações, deverão ter sua maioria residentes no Município de Arraial do Cabo.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese poderá haver duplicidade ou sobreposição de concessão de benefício.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 3.128, de 12 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo em conjunto com o Gestor de Cultura municipal.

Art. 14 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto, sendo disponível o acompanhamento público dos atos através da plataforma Mais Brasil, e também no endereço eletrônico: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - RJ - <https://www.arraial.rj.gov.br>

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia - SEMECT poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020 e da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada por este Decreto.

Art. 16 - Ficam prorrogados automaticamente por 1 (hum) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos.

Art. 17 - Está permitido a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente da conta específica que foi criada para receber as transferências da União e gerir os recursos.

§1º O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

§2º O **saldo remanescente** de que trata o caput deste artigo e referente ao inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 poderá ser **remanejado para o inciso III** caso não haja demanda espontânea.

Art. 18 As prestações de contas dos subsidiados pelo Inciso II, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverão ser encerradas em 30 de junho de 2022.

Art. 19 - As contrapartidas dos subsidiados pelo Inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá ser realizada até 30 de junho de 2022.

Art. 20 - As propostas contempladas pelo Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º - Os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, ficam red denominados da seguinte forma:

I – Departamento de Fisioterapia Hospitalar, red denominado como Gerência de Patrimônio do HGAC;

II – Departamento de Fisioterapia Ambulatorial, red denominado como Departamento de Fisioterapia;

III – Assessor Administrativo do HGAC, red denominado como Assessor Técnico da Vigilância e Controle de Zoonose.

São atribuições do Assessor de Gerência de Patrimônio do HGAC:

- Gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como atestar com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores.

- Executar outras atribuições afins.

São atribuições de Departamento de Fisioterapia:

- Avaliar, desenvolver e colocar em prática os procedimentos para diferentes condições, para prevenir as possíveis complicações respiratórias, motoras e neurológicas;

- Dar o diagnóstico e traçar um plano de tratamento fisioterapêutico adequado às necessidades dos pacientes;

- Avaliar, desenvolver e pôr em prática os procedimentos de acordo com o quadro do paciente, ou qualquer condição que altere a mobilidade do mesmo;

- Observar a evolução de cada paciente e mudar a abordagem quando preciso;

- Desempenhar outras atividades afins.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

São atribuições do Assessor Técnico da Vigilância e Controle de Zoonose:

- Assessorar no recolhimento dos animais que apresentam riscos à saúde pública;
- Assessorar no combate e conscientização sobre as doenças transmitidas pelos animais;
- Assessorar no desenvolvimento dos trabalhos de prevenção, proteção e promoção à saúde pública, por meio de vigilância e controle de animais, saneamento ambiental e educação em saúde;
- Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 17 da Lei nº 2.339 de 08/10/2021 – Competência da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Os cargos que se referem ao artigo supracitado, será consolidado ao anexo II da Lei nº. 2.271 de 12/01/2021, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.887/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II e,

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 29 do Processo Administrativo nº 3230/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Jussara Fontes Amargoso**, Auxiliar de Enfermagem - do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 8083, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021, na forma dos arts. 15,II,17 e 18, da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.888/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Nº 3.293 de 31/03/2021,

RESOLVE:

Exonerar, **Tatiana Ferreira Ribeiro**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Fisioterapia Ambulatorial**, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.889/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Nº 3.486 de 29/10/2021,

RESOLVE:

Nomear, **Tatiana Ferreira Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Fisioterapia**, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.890/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 3.486 de 29/10/2021,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 22/10/2021, **Eliane Soares de Macedo**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Patrimônio do HGAC**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.891/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.486 de 29/10/2021,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 22/10/2021, **Fabiola Simas Brandão**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico da Vigilância e Controle de Zoonose**, Símbolo CA-9, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de Outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.892/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021;



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31/10/2021, **Rodrigo Félix de Andrade**, do cargo em comissão de **Administrador da Policlínica Municipal**, Símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA 008/2021 - 7ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE 2021.

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, em segunda convocação às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a Sétima Assembleia Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), na sede da Fundação do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (FMMAPCT, situada na Rua Kioto, número trezentos e doze, bairro Praia dos Anjos (vulgo Baleia), realizada de forma semipresencial devido à pandemia COVID-DEZENOVE, contando com videoconferência através da ferramenta Google Meets, conforme edital de convocação enviado através de endereço eletrônico. **Estiveram presentes: representando a Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento (SEMAS) - Cleber Francisco Mota, Felipe da Cruz Amaral, José Mario Torres; representando a FMMAPCT - Marlon Oliveira de Souza; representando o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - Mariana Vanzan; representando a Colônia de Pescadores Z5 (CPZ5) - Paulo Henrique Cordeiro. Estiveram presentes através de videoconferência - representando a Associação Raízes (ASSRZ) - Mariana Araújo, Pedro Campeão.** A assembleia foi iniciada com a apresentação dos conselheiros representando instituições conforme regimento interno. Foi realizada leitura da pauta, em seguida foram abordados seus itens. **Item um "Leitura da Ata da Reunião Anterior":** Considerando que a Ata já havia sido encaminhada através de e-mail para os conselheiros sendo já analisada pelos mesmos, **TODOS OS PRESENTES CONCORDARAM EM APROVAR A ATA E DAR SEQUÊNCIA AOS ITENS EM PAUTA. Item dois "Bolsa de Auxílio Financeiro para Cooperação Técnica":** A palavra foi passada para Cleber Mota (SEMAS), que justificou a ausência do Presidente do Conselho (Jorge Augusto da Costa Oliveira) por ter sido convocado pelo prefeito municipal para outra reunião. Acrescentou que o servidor José Mario (SEMAS) abordará assuntos referentes às unidades de conservação para a pauta seguinte de Informes Gerais. A seguir voltou à pauta, onde resumiu que a SEMAS através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, adquiriu a anos atrás equipamentos para elaboração de um laboratório, os itens se encontravam ainda encaixotados e a atual gestão iniciou uma parceria com o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) sede Arraial do Cabo-RJ, através das dependências da sede do Instituto município em cooperação técnica, onde atualmente se encontra em fase de implantação, onde há a necessidade de bolsa auxílio ao Técnico de Laboratório do IFRJ, pelo período de quatro meses. Em reunião com o diretor do IFRJ (Davi Barreto) e o Secretário Municipal Jorge Augusto, ficou

estipulada a proposta no valor de quinhentos reais mensais, num total de dois mil reais durante o período acordado aos técnicos envolvidos. Disse ainda que temos atualmente um técnico (Glauber) responsável pela implantação do laboratório e que o próximo passo será definir a fonte de recurso para esse pagamento junto à prefeitura. Após debates **TODOS CONCORDARAM EM DEFINIR FONTE DE RECURSO PARA BOLSA AUXÍLIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PRÓXIMA REUNIÃO.** Foi dada sequência nos itens da pauta. **Item seis "Informes Gerais":** Ainda com a palavra, Cleber informou que projetos em conjunto com a PROLAGOS têm sido continuados na questão do problema de saneamento básico do município, também informou sobre continuidade dos projetos de unidades de conservação e educação ambiental que vem avançando. A palavra foi passada para José Mario (SEMAS), que explicou sobre a solicitação do secretário do ambiente para um projeto de elaboração do Parque da Praia do Pontal. O servidor informou que no projeto o parque contará com churrasqueira, wi-fi, sala de informações turísticas, sala de educação ambiental, banheiros químicos, uma nova guarita que também servirá de sede, além de fornecimento de energia e água potável. Ainda disse que realizou levantamento histórico e ecológico para adequá-la como unidade de conservação e elaboração de decreto para criação do parque. José Mario também enfatiza que tais procedimentos não são rápidos, mas que tudo está sendo feito na melhor forma possível, com previsão de criação de até cinco unidades de conservação, aumentando a pontuação do município no "ICMS Ecológico" e a serem inseridos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), gerando maior visibilidade do município no governo federal. José Mario se comprometeu em apresentar na próxima reunião proposta de decreto do "Parque Natural Municipal da Praia do Pontal", e a confecção do decreto com Memorial descritivo da unidade que inclui coordenadas, mapas e outros detalhes, para ser analisada pelos membros deste conselho, seguindo de sua aprovação nas próximas reuniões. Mariana Araújo (ASSRZ) elogia o trabalho e informa que sua instituição se encontra à disposição para qualquer auxílio. Finalizando, a palavra é passada para Cleber, que informa que foi iniciado planejamento para o próximo verão (Plano Verão), onde pretendemos sinalizar praias, definindo o que se pode e não se pode em cada praia, com placas indicativas e guardas ambientais atuando como uma espécie de inspetores de praias para o melhor ordenamento das atividades, e que estes receberam nos últimos meses capacitação de primeiros socorros e combate à incêndio, também informou que a prefeitura cedeu dois veículos para a secretaria, aumentando a frota e o poder de fiscalização, tudo isso colaborando para um melhor trabalho para o próximo verão. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembleia, da qual eu, Felipe da Cruz Amaral, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será circulada para a assinatura dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente. A reunião teve seu áudio gravado.

Cleber Francisco Mota

Felipe da Cruz Amaral

Nelson Cordeiro

Marlon Oliveira de Souza

Mariana Vanzan

Paulo Henrique Cordeiro

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: **435 - 11**

Convocamos os membros do **Conselho Municipal do Meio Ambiente** para a **9ª Assembleia Ordinária de 2021 no dia 04 de setembro (quinta-feira)**, com primeira convocação às **14:00 horas** e segunda convocação às **14:30 horas**, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia situada na Rua Kioto, Nº312 – Baleia.

PAUTA

LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
PROPOSTA DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO CMMA
DECRETO DO CMMA
INFORMES GERAIS

Exigimos o uso de máscaras de todos os participantes.

A sala será higienizada antes da reunião, e será fornecido álcool em gel, mantendo a higiene e segurança em vista a atual situação de pandemia.

Sem mais, mui respeitosamente, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Augusto da Costa Oliveira
Secretário do Ambiente e Saneamento
Matrícula Nº: 56.003

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

Ata da 7ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada para o dia vinte e sete (27) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), às quinze horas e trinta minutos (15h:30min), na Sede dos Conselhos Vinculados Localizada na rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo. Após verificação do quórum, Estiveram presente na referida assembleia os seguintes representantes: Lígia Barreto Félix, coordenadora do Programa Família Acolhedora; Letícia Lima Regadas, responsável pela gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social) do município de Arraial do Cabo; Sr. Paulo Cesar – Representante da Secretaria Municipal de Obras; Carlúcio de Azevedo Conceição Filho, do grupo de escoteiros; Emília de S. Barbosa, - Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e Representante da Igreja Católica; Rita Márcia J Pereira, Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ana Steffany Côrtes da Silva, representante da Secretaria de Administração; Sr Tayron Carlos Alvarenga, representante da Câmara Municipal de Arraial do Cabo; Pitterson Monteiro, suplente de representação da OAB; Raysa Besighini e Thayná Duarte Guimarães, ambas Secretárias Executivas dos Conselhos. Após verificação de quórum, a Assembleia foi aberta pela presidente Emília Barbosa que saudou a todos. Os aspectos que integram a discussão compõem a pauta, que por sua vez

é divulgada pela equipe do secretariado executivo no dia anterior com objetivo de reforçar a necessidade de presença dos conselheiros na assembleia. São estes:

Apreciação de minuta e projeto de Lei do Família Acolhedora; Explicação do Projeto Novo Cidadão; Apresentação de Estatísticas de atendimentos do Conselho Tutelar; Concessão de horários do veículo ao Conselho Tutelar; e Assuntos Diversos.

No primeiro momento a Srª Lígia Félix iniciou sua fala sobre o Programa Família Acolhedora afim de explicar as mudanças necessárias no ordenamento

jurídico do município, para que o trabalho, que é contínuo, tenha modificado a nomenclatura de “Programa” para “Serviço”. O projeto irá alterar a Lei Municipal

nº 1.783, de 24 de janeiro de 2013. As alterações possuem a finalidade de aperfeiçoar o oferecimento deste serviço socioassistencial, sendo: o estabelecimento de mecanismos de parceria entre as Secretarias de Educação,

Saúde e Esporte; Colocação como requisito a inscrição no Cadastro Único, de

famílias que possuam até 3 (três) salários mínimos; A requisição de apresentação

dos documentos como CPF (Cadastro de Pessoa Física) e Atestado de Saúde

física e mental; e, alteração da concessão de cesta básica periódica para a condição de benefício eventual. Foi esclarecido sobre o valor do salário mínimo

concedido às famílias acolhedoras, sendo per capita e proporcional e, a importância do uso para fins de desenvolvimento humano-social da criança e/ou

adolescente acolhido durante o tempo, que pode perdurar até 1 (um) ano e 6

(seis) meses. A coordenadora também esclareceu que existem, atualmente, 5 (cinco) famílias para serem certificadas no início do processo de acolhimento e,

realizou divulgação do evento que realizar-se-á dia 3 (três) de dezembro e, será o

1º Seminário do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no auditório do

Hotel Mediterranée, localizado na Rua Pastor Admarco Machado s/n lote 95, bairro Prainha.

A próxima pauta é concernente ao projeto Jovem Cidadão, a coordenadora Letícia Lima trouxe a prestação de conta, em folha impressa, do Fundo Municipal

da Criança e do Adolescente, com o saldo em conta no valor de 267.804, 06 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quatro reais e seis centavos), esclareceu que nenhum valor foi utilizado e, que o projeto Jovem Cidadão não

poderá iniciar esse ano devido ao contingenciamento público dos gastos em contexto pandêmico, aspecto esse que se findará no final do ano de 2021. Assim

no início do próximo ano a equipe responsável pela elaboração do projeto, bem

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: **435** - 11

provável, que apresentará uma nova planilha de custos referente ao orçamento de implementação do projeto.

Outra questão tratada foi a solicitação do Conselho Tutelar do carro para eventuais necessidades nos plantões de período noturno e fins de semana. A Sr^a

Emília esclareceu que às terças e quintas-feiras o veículo já está concedido para utilização do órgão. A problemática da situação é como será a logística de utilização e concessão, além do local físico que resguardará esse bem material.

Os presentes discutiram sobre as possibilidades e, concluíram que a concessão

será feita mediante verificação do veículo e, se o mesmo está de acordo com todas as normas de proteção para atendimento/transporte de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar no município.

Após essa tarefa será realizada formulação de ofício, no qual constará as condições do uso do veículo, o controle do mesmo e, a condição de registro das informações que serão acompanhadas pelos integrantes do presente conselho.

Tal poderá ser formulado após convocação de assembleia extraordinária.

Outra pauta foi a apresentação da tabulação referente aos atendimentos diários do Conselho Tutelar, enviados de forma impressa e lidos na referida assembleia.

A Sr.^a Emília agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a assembleia. Nada mais havendo para se tratar, eu, Raysa Besighini-Secretária

desta Assembleia, e a presidente do CMDDCA, Sr.^a Emília Barbosa, lavramos e

assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021

Raysa Besighini
Secretária Executiva dos
Conselhos vinculados

Emília de Souza Barbosa
Presidente do CMDDCA/AC

Thayná Duarte Guimarães
Secretária Executiva dos
Conselhos vinculados

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2021- CMDDCA/AC

"Dispõe sobre a aprovação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedoras e, das contas municipais do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 29 de outubro de 2021, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09

Resolver:

Art. 1º - Dispõe sobre a Aprovação do projeto de lei, enquanto normativo jurídico-legal, que alterará a Lei Municipal nº 1.783, de 24 de janeiro de 2013.

As modificações possuem a finalidade de aperfeiçoar o oferecimento deste serviço socioassistencial que denominar-se-á: "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e, determinará outras modificações pertinentes ao seu desenvolvimento contínuo.

Art. 2º - Dispõe sobre aprovação de prestação de conta atinente ao saldo no valor de 267.804, 06 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quatro reais e seis centavos) sem nenhuma alteração de uso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, atualmente no município do Arraial do Cabo.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Emília Barbosa

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

RECONHEÇO E RATIFICO, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 077/2021, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, para a contratação da Editora O DIA SA, inscrita no CNPJ nº 33.216.797/0001-18, cujo objeto consiste na publicação de aviso resumido de licitação em jornal de grande circulação, conforme Projeto Básico que instrui o processo administrativo, no valor estimado de R\$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais). Entrega imediata. A presente publicação visa a convalidação dos atos administrativos desta Autarquia, na forma dos artigos 50, VIII e 55 da Lei 9.784/99.

Arraial do Cabo, 09 de junho de 2021.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

RECONHEÇO E RATIFICO, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 111/2021, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, para a contratação da Editora O DIA SA, inscrita no CNPJ nº 33.216.797/0001-18, cujo objeto consiste na publicação de aviso resumido de licitação em jornal de grande circulação, conforme Projeto Básico que instrui o processo administrativo, no valor estimado de R\$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais). Entrega imediata. A presente publicação visa a convalidação dos atos administrativos desta Autarquia, na forma dos artigos 50, VIII e 55 da Lei 9.784/99.

Arraial do Cabo, 02 de setembro de 2021.



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: **435** - 11

Rafael Grego de Carvalho
Presidente

IPC

PORTARIAS

PORTARIA I.P.C. Nº 46/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 1394 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte da servidora ADIR FIRMO ALVES CUNHA, Professor D N-6 – 40H, matrícula nº. 7042, ocorrida em 23/04/2021, ao cônjuge MARCO ANTONIO DE PAULO CUNHA, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 063/IPC/2021. Fundamentação Legal:

Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº47/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELEÇER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora ADIR FIRMO ALVES CUNHA, Professor D N6-40H, matrícula n.º 7042, concedida em parcela única ao cônjuge, MARCO ANTONIO DE PAULO CUNHA, através da Portaria 046/IPC/2021 de 01/10/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 063/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (23/04/2021) R\$ 14.079,57

Teto remuneratório INSS portaria SEPRT/ME Nº477 de 12 de janeiro de 2021 R\$ 6.433,57

Diferença de R\$ 7.646,00 – 70% R\$ 5.352,20

Total (parcela única) R\$ 11.785,77

Reajuste – Art 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 48/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 1394 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte da servidora NELMA CORRÊA BARRETO MELLO, Recepcionista- A, matrícula nº. 8659, ocorrida em 30/07/2021, ao cônjuge PAULO CÉZAR DA SILVA MELLO, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de

Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 098/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº49/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELEÇER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora NELMA CORRÊA BARRETO MELLO, Recepcionista-A, matrícula n.º 8659, concedida em parcela única ao cônjuge, PAULO CÉZAR DA SILVA MELLO, através da Portaria

048/IPC/2021 de 01/10/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo

Administrativo n.º 098/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (30/07/2021) R\$ 1.658,33



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

Total (parcela única) R\$ 1.658,33

Reajuste – Art 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 050/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º

1.394/2004.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao

tempo de contribuição à servidora TÂNIA MARIA MELO DE OLIVEIRA, Cozinheira,

Matrícula n.º 9112, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência

Cabista, contido no Processo Administrativo n.º 079/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 40, §1º, inciso III, alínea "B", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art.

22 da Lei Municipal 1394/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 051/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI

MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora TÂNIA MARIA MELO DE OLIVEIRA, Cozinheira, matrícula n.º 9112, aposentada através da Portaria 050/IPC/2021 de 01 de novembro de 2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 079/IPC/2021.

Base para cálculo do Benefício (Lei 10887/04) R\$ 1.548,33

Proporcionalidade (7634/10950) R\$ 1.079,45

Reajuste: Art. 15 Lei 10887/04, índice aplicado pelo RGPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 052/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º

1.394/2004.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao

tempo de contribuição à servidora ROSA MARIA FELIX NUNES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 9558, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de

Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo n.º 075/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 40, §1º, inciso III, alínea "B", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art.

22 da Lei Municipal 1394/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 053/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI

MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora ROSA MARIA FELIX NUNES, Auxiliar de enfermagem, matrícula n.º 9558, aposentada

através da Portaria 052/IPC/2021 de 01 de novembro de 2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 075/IPC/2021.

Base para cálculo do Benefício (Lei 10887/04) R\$ 1.704,56

Proporcionalidade (6.889/10950) R\$ 1.072,39

Reajuste: Art. 15 Lei 10887/04, índice aplicado pelo RGPS.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 054/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Cabista (IPC), no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 1394 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte do servidor FERNANDO MARTINS DE SOUZA,

Fiscal de Meio Ambiente, matrícula nº. 33390, ocorrida em 25/08/2021, ao filho

GABRIEL AUAD TAUIL MARTINS DE SOUZA, conforme parecer da Procuradoria do

Instituto de Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 111/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº055/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL

N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELEÇER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, do servidor FERNANDO MARTINS DE SOUZA, Fiscal de Meio Ambiente, matrícula n.º 33390,

concedida em parcela única ao filho, GABRIEL AUAD TAUIL MARTINS DE SOUZA,

através da Portaria 054/IPC/2021 de 01/11/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º111/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (25/08/2021) R\$ 3.386,90

Total (parcela única) R\$ 3.386,90

Reajuste – Art 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA IPC Nº 056/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição e idade,

com proventos integrais à servidora NADIA MARIA VIDAL RODRIGUES, Assistente Administrativo

Padrão I Classe VII, matrícula n.º 8641, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de

Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo n.º099/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 3º da EC nº. 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 057/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELEÇER OS PROVENTOS de aposentadoria com proventos integrais ao tempo de

contribuição à servidora NADIA MARIA VIDAL RODRIGUES, Assistente Administrativo Padrão I

Classe VII, matrícula n.º8641, aposentada através da Portaria 056/IPC/2021 de 01/11/2021, na

forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º099/IPC/2021.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição: 435 - 11

DOS PROVENTOS

DESCRICAÇÃO MENSAL

Salário base último contracheque Lei 2.187 02/05/2019. R\$ 1.418,52

Triênio (12)60% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108. R\$ 851,11

1/6 lei 2.178 de 03/04/2019 R\$ 236,33

Total de Proventos R\$ 2.505,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 058/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA (IPC), NO USO

DAS PRERROGATIVAS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1394 DE

20 DE DEZEMBRO DE 2004.

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte da servidora REJANE MUNIZ TAVARES, Professora A-N1, matrícula nº. 32897, ocorrida em 20/06/2021, ao seu cônjuge

ANTONIO TAVARES DA CONCEIÇÃO, conforme parecer da Procuradoria do Instituto

de Previdência Cabista contido no Processo Administrativo nº. 076/ IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.

Art. 27 da Lei Municipal nº. 1394 de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 059/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL N.º

1.394/2004.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, da servidora REJANE

MUNIZ TAVARES, Professora A-N1, matrícula n.º 32897, concedida em

parcela única

ao seu cônjuge, ANTONIO TAVARES DA CONCEIÇÃO, através da Portaria 058/IPC/2021

de 01/11/2021, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º

076/IPC/2021.

Proventos/Fundamentação Legal

DOS PROVENTOS

Remuneração a data do óbito (20/06/2021) R\$ 2.047,13

Total (parcela única) R\$ 2.047,13

Reajuste – Art. 15 da Lei 10.887/04 (índice aplicado ao RGPS)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2021.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente